



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005, ESTABELECE REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A PARTILHA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 213-A, na Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 213-A. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do domicílio do tomador do serviço do item 15.09, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar “.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado o artigo 213-B, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 213-B. Considera-se tomador dos serviços referidos nos itens 4.22, 4.23 e 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

**Art. 3º.** Fica acrescentado o artigo 213-C, na Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

*“Art. 213-C. Nos casos dos serviços de plano de saúde ou de medicina ou congêneres, referidos nos itens 4.22 e 4.33, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de*



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

*plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.*

*Parágrafo único. Nos casos em que houver dependentes habilitados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto neste artigo”.*

**Art. 4º.** Fica acrescentado o artigo 213-D, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 213-D. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no ítem 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito, o tomador é primeiro titular do cartão e os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador dos serviços.*

*§ 1. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no ítem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente por:*

*I – bandeiras;*

*II – credenciadoras; ou*

*III – emissoras de cartões de crédito e débito.*

*§ 2º. São responsáveis as pessoas referidas nos incisos II ou III, do parágrafo anterior, pelo imposto devido pela pessoa a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, em decorrência dos serviços prestados na forma do ítem 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.*

**Art. 5º.** Fica acrescentado o artigo 213-E, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 213-E. No caso dos serviços de administração de cartão de carteira valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no ítem 15.01, da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.*



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 6º.** Fica acrescentado o artigo 213-F, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 213-F. No caso dos serviços de administração de consórcio, o tomador de serviços é o consorciado.*

**Art. 7º.** Fica acrescentado o artigo 213-G, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 213-G. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.*

**Art. 8º.** Fica revogado o § 6º, do artigo 213, da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de dezembro de 2005, acrescentado pela Lei Complementar nº 05, de 16 de novembro de 2017.

**Art. 9º.** O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos no subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexos da Lei Complementar Municipal nº 820, de 7 de Dezembro de 2005, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, nos termos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de Setembro de 2020, da seguinte forma :

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, ajuste ou protocolo firmado com o Município do local do estabelecimento prestador do serviço para realizar os repasses previstos neste artigo.

§ 2º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo, o Poder Executivo deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajuste ou protocolo com as instituições financeiras arrecadoras atribuindo a elas a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de outubro de 2021.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**

*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**

Diretora do Depto. de Administração

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**

Diretor do Depto. Jurídico



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 020C-C103-82F4-6AE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.526.828-40) em 19/10/2021 17:33:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 19/10/2021 19:30:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 20/10/2021 08:22:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/020C-C103-82F4-6AE3>